

**LEI Nº. 435, DE 28 DE MARÇO DE 2007.**

“Dispõe sobre a criação de cargos e empregos na estrutura administrativa da Secretaria de Saúde e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Girau do Ponciano, Estado de Alagoas, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Girau do Ponciano, Estado de Alagoas aprovou e ele sanciona a seguinte lei.


Art. 1º - Ficam criados no Quadro de Pessoal da Secretaria de Saúde do município de Girau do Ponciano (AL), em complementação aos já existentes, os cargos e empregos públicos de provimentos efetivos, estabelecidos no anexo I da presente Lei.

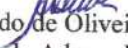
Art. 2º - Os provimentos nos cargos e empregos públicos criados por esta Lei, deverão observar, além das exigências constitucionais, os requisitos estabelecidos pela legislação local específica, principalmente com relação a vencimentos e grau de instrução exigível para o desempenho da função, podendo o Poder Executivo convocar servidores aprovados no concurso homologado por força da Portaria nº 59, de 1º de abril de 2005.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias dos fundos provenientes dos programas de saúde.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Girau do Ponciano (AL), 28 de março de 2007.


  
David Ramos de Barros  
Prefeito

  
Alfredo de Oliveira Silva  
Secretário de Adm. e Planejamento

**ANEXO 01**

| Cargos                | Nível de Instrução      | Vagas | Vencimentos R\$ | Carga Horária |
|-----------------------|-------------------------|-------|-----------------|---------------|
| Farmacêutico          | Curso Superior          | 03    | 700,00          | 20 horas      |
| Copeira               | Sem Escolaridade Formal | 02    | 350,00          | 40 horas      |
| Enfermeiros           | Curso Superior          | 05    | 2.000,00        | 40 horas      |
| Assistente Social     | Curso Superior          | 05    | 700,00          | 20 horas      |
| Psiquiatra            | Curso Superior          | 03    | 1.000,00        | 20 horas      |
| Psicólogo             | Curso Superior          | 02    | 700,00          | 20 horas      |
| Odontólogo para o PSF | Curso Superior          | 11    | 2.000,00        | 40 horas      |

A presente Lei foi publicada, registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento desta Prefeitura, no dia vinte e oito (28) do mês de março do ano de dois mil e sete (2007).

  
Marquelaine Magalhães Lopes  
Escriturária